

PROCESSO N°  
- 131/23 -

REG. PROC. N°  
—

FL. 1

FOLHA N°  
— 01 —



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 131

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº: 58

Ano: 2023

Ementa: Dispõe sobre as novas normas e objetivos do Fundo Social de Solidariedade de Leme e dá outras providências.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 25 dias do mês de maio de 2023, autuo  
o P.L. nº 58/23, em frente:

Eu, (Assinatura) subscricvi.

A.L. 52/23



C.M. LEME  
Pr 13/123 Fls 02

# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício n° 183/2023 - GP

Leme, 24 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que “Dispõe sobre as novas normas e objetivos do Fundo Social de Solidariedade de Leme e dá outras providências”.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos, 193, parágrafo único e 194, todos, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

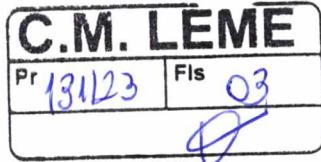
**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
Prefeito do Município de Leme

Ao  
Excelentíssimo Senhor,  
**RICARDO DE MORAES CANATA**  
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.  
Nesta.

Câmara Municipal de Leme  
Protocolo 1134 Processo 131  
Data/Hora: 25/05/2023 11:37:27  
  
KARINE MARCONDES DE MORAES CRUZ

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/2F8E-77F7-9234-C007> e informe o código 2F8E-77F7-9234-C007





## Ato oficial Projeto de Lei - 034/2023

**De:** Raquel M. - SENJUR-CGAL

**Para:** SENJUR-CGAL - Coord. Geral de Atos Legislativos

**Data:** 24/05/2023 às 13:14:09

**Setores envolvidos:**

SENJUR, SENJUR-CGAL

### **OFÍCIO Nº 183.2023-SNJ.GP (Dispõe sobre as novas normas e objetivos do Fundo Social de Solidariedade de Leme)**

OFÍCIO Nº 183.2023-SNJ.GP (Dispõe sobre as novas normas e objetivos do Fundo Social de Solidariedade de Leme)

**Anexos:**

OFICIO\_N\_183\_2023\_SNJ\_GP\_Dispose\_sobre\_as\_novas\_normas\_eobjetivos\_do\_Fundo\_Social\_deSolidariedade\_de\_Leme\_.pdf





C.M. LEME  
Pr 13/123 Fls 04  
*[Signature]*

# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 58 / 2023.

**“Dispõe sobre as novas normas e objetivos do Fundo Social de Solidariedade de Leme e dá outras providências”**

Art. 1º O Fundo Social de Solidariedade, criado ~~na~~ Lei Municipal n.º 1.606, de 21 de novembro de 1984, alterada pela Lei n.º 3.491, de ~~22~~ de junho de 2016, órgão vinculado a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, passa a ser regido pelas disposições desta lei, a qual estabelece as normas e objetivos gerais para o seu adequado funcionamento.

Art. 2º São objetivos do Fundo Social de Solidariedade de Leme, implementar, desenvolver isoladamente ou em cooperação com outros órgãos, parceiros da iniciativa privada e entidades, programas, projetos, serviços e ações voltadas ao atendimento e atenção a população.

§ 1º Os recursos financeiros e materiais do Fundo Social de Solidariedade de Leme serão aplicados em:

I - Desenvolvimento e implantação total ~~ou parcial~~ de programas e projetos sociais no Município, compreendendo:

a) fomento de atividades relacionadas a ações sociais no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, qualificação, melhoria da renda e qualidade de vida da população de Leme;

b) melhoria da infraestrutura social;

c) atividades assistenciais que visem a melhoria de vida da população com ações voltadas para as necessidades básicas;

d) Casa de Apoio de Barretos;

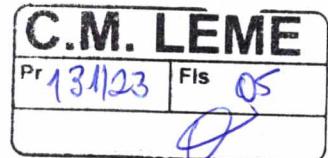
e) Realizar Campanhas em parceria com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria de Esportes e demais secretarias;

II - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações sociais;

III - Fomento as entidades filantrópicas, grupos de apoio e outras mobilizações da sociedade civil que tenham por objetivo o interesse público.

§ 2º Terão prioridade nas ações desenvolvidas pelo Fundo Social de Solidariedade de Leme a criança, o idoso, a mulher, a pessoa com deficiência, a gestante, a ~~nutris~~, todos em situação de vulnerabilidade pessoal e social, e nos casos de declaração de estados de emergência, de calamidade pública, e áreas de risco devidamente atestada pela Defesa Civil.





# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

§ 3º O Fundo Social de Solidariedade de Leme deverá promover programas sociais e poderá apoiar as Secretarias Municipais na implementação de programas, projetos e atividades culturais, educacionais, de lazer e de saúde, inclusive em parceria com o setor privado.

§ 4º Para a consecução de serviços visando atender as situações definidas nesta Lei, poderá o Fundo Social de Solidariedade de Leme poderá contratar mão de obra, efetuar aquisição de materiais, insumos e produtos permanentes, locar móveis e imóveis, contratação de prestação de serviços.

§ 5º Para a execução dos serviços administrativos e assistenciais, o Fundo Social de Solidariedade poderá se utilizar dos recursos humanos e da infraestrutura do município.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade de Leme;

I - Os recursos orçamentários que lhes sejam destinados, através do orçamento da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

II - Os auxílios, doações e convênios a ele concedidos por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado;

III - A arrecadação de atividades realizadas no Município pelo Fundo Social de Solidariedade de Leme através de campanhas e promoção de eventos;

IV - Dos resultados da comercialização de materiais ao Fundo destinados;

V - Dos resultados da comercialização de materiais através de bazares benéficos ou similares, provenientes de artesanato produzido nas ações sociais;

VI - Do resultado financeiro, proveniente da comercialização de materiais recebidos em doação, cuja utilidade não se aplica às ações previstas pelo Fundo Social de Solidariedade de Leme;

VII - De quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas;

VIII - Dos resultados de suas aplicações financeiras; e,

IX - Os recursos advindos de convênios das esferas governamentais.

Art. 4º O Fundo Social de Solidariedade de Leme será gerido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sob orientação e controle do Conselho Deliberativo do Fundo.

Parágrafo único. As transferências eletrônicas ou qualquer movimentação bancária, em face à conta do Fundo Social de Solidariedade de Leme, deverão ser assinadas e autorizados pelo Secretário de Finanças e/ou Diretor Financeiro e o Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo conter no mínimo duas assinaturas.

Art. 5º Todos os recursos destinados ao Fundo Social de Solidariedade de Leme, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocadas através de dotações consignadas na Lei Orçamentária, obedecendo, o que preceitua a Lei Federal nº 4.320/64.



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Art. 6º O Fundo Social de Solidariedade de Leme poderá prestar apoio técnico, financeiro, material e operacional, a Entidades e Organizações não Governamentais (ONGs) locais devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo, após estudo social das suas atividades desempenhadas, que comprovem a necessidade do apoio, bem como a entidades não preponderantemente sociais, mas que desempenham ações de relevância social, mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º O Fundo Social de Solidariedade de Leme, será composto por um Conselho Deliberativo, composto por 14 (quatorze) membros, sob a presidência da esposa do Prefeito, ou de outra pessoa de livre escolha deste.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito pelo período de dois (2) anos, permitida a recondução, sendo que a sua função não será remunerada e considerada como prestação de serviços relevantes ao Município, podendo fazer parte preferencialmente:

- I – A Esposa do Prefeito ou outra pessoa de livre escolha; *– DE QUEM ?*
- II – Dois representantes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III – Um representante da Secretaria de Educação;
- IV - Um representante da Secretaria de Saúde;
- V – Um Representante da Secretaria de Esportes;
- VI – Um Representante do Poder Judiciário da Comarca de Leme;
- VII – Um representante da OAB de Leme;
- VIII – Dois representantes de entidades religiosas;
- IX - Dois representantes de entidades sociais;
- X - Dois representantes de movimentos comunitários;

§ 2º Na eventualidade de afastamento e ou vacância no Conselho Deliberativo, a substituição do conselheiro será realizada pelo respectivo órgão indicado quando da nomeação.

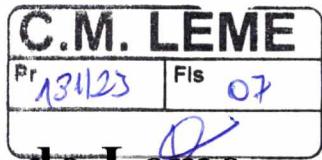
Art. 08º O Conselho Deliberativo reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 09º O Conselho Deliberativo dará início aos trabalhos com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 10 Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Organizar os serviços administrativos, assistenciais e metas a serem desenvolvidas pelo Fundo Social de Solidariedade de Leme;
- II - Aprovar o plano de atividades a serem desenvolvidas pelo Fundo Social de Solidariedade de Leme, acompanhando e participando de sua respectiva execução;





# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

III - Disciplinar e fiscalizar a arrecadação das receitas, a realização das despesas e a aplicação das disponibilidades financeiras;

IV - Apresentar em reunião ordinária a prestação de contas da receita e da despesa;

V – Elaborar seu Regimento Interno

**Art. 11** O Conselho Deliberativo formará uma mesa Diretora, composta pela Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único: A escolha do Vice-Presidente e Secretário, será realizada entre os demais membros, após a posse, na primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo.

**Art. 12** São atribuições da Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Exercer sua representação;

II - Convocar e presidir as suas reuniões, estabelecendo-lhes a correspondente ordem do dia;

III - Proferir voto de qualidade em caso de empate em suas votações;

IV - Editar os atos normativos, necessários ao cumprimento de suas decisões;

V - Designar seu substituto;

VI - Apresentar, semestralmente e sempre que solicitado, ao Prefeito e a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, relatório das atividades assistenciais do Fundo Social de Solidariedade de Leme;

VII - Supervisionar os trabalhos e firmar a ata das respectivas reuniões.

**Art. 13** São atribuições do Vice-Presidente:

I - Auxiliar a Presidente no desempenho de suas atribuições;

II - Substituir a Presidente nas suas ausências ou impedimentos provisórios;

III - Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pela Presidente.

**Art. 14** São atribuições do Secretário:

I - Secretariar as reuniões, transcrevendo as atas das reuniões e com a incumbência de apreciar outros documentos necessários ao Conselho Deliberativo;

II - Auxiliar a Presidente na preparação da Pauta, Ofícios, Relatórios e demais documentos necessários;

III - Levantar e dispor as informações que permitam ao Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade tomar as decisões previstas em lei;

IV - Acompanhar e manter organizadas as deliberações, Resoluções, Atas e demais documentos expedidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade.





C.M. LEME  
Pr 13/11/23 Fls 00  
A

# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Art. 15 O Fundo Social de Solidariedade, contará com um coordenador Geral, o qual será responsável por:

I - Gerenciar administrativamente o funcionamento do Fundo Social de Solidariedade, acompanhando o cumprimento de tarefas pelos servidores e funcionários lotados naquele órgão, mantendo a boa oferta de serviços públicos;

II - Orientar, coordenar e controlar as ações do Fundo Social de Solidariedade voltadas a celebração de convênios com entidades públicas e privadas;

III - Coordenar à fase de concepção das propostas até a celebração e publicação dos respectivos termos de convênio, articulando as ações das Secretarias Municipais e servidores públicos voltadas a efetivação dos instrumentos necessários;

IV - Coordenar o levantamento de documentação as secretarias, visando atender as exigências de operacionalização dos convênios;

V - Gerenciar as demandas relativas as aquisições de materiais, suprimentos, gêneros e prestações de serviços do Fundo Social de Solidariedade;

VI - Gerenciar o recebimento, registro, expedição, seleção, e distribuição de documentos, expedientes e correspondências encaminhados ao Órgão, inerentes ao serviço de protocolo;

Art. 16. As despesas com a referida lei estão alocadas em atividade própria do Fundo Social de Solidariedade, no Orçamento da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.606, de 21 de novembro de 1984, alterada pela Lei nº 3.491, de 22 de junho de 2016.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Leme, 24 de maio de 2023.

Claudemir Aparecido Borges

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://verificacao.1doc.com.br/prefeituraleme>, informe o código 2F8E-77F7-9234-C007



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as novas normas e objetivos do Fundo Social de Solidariedade de Leme e dá outras providências”

Destaca-se que a nova Lei visa adequar o Fundo Social de Solidariedade à atual realidade, tendo em vista que a Lei instituidora em nosso município foi promulgada há quase 40 (quarenta) anos, estando em dissonância com o momento em que vivemos.

O Fundo Social de Solidariedade se mostrou desde o início valioso instrumento do Poder Público no planejamento, implementação e desenvolvimento de projetos e serviços e atendimento e assistência à população do Município em situação de vulnerabilidade social com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida.

Nesta Lei atualizada, o Fundo Social contará com a Presidência, Diretoria Administrativa e um Conselho Deliberativo para ser um Órgão de Administração vinculado a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com estrutura formal e de órgãos de apoio administrativo para o desenvolvimento de suas atividades.

A propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo desnecessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (Art. 17, § 1º, LRF) e declaração do ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (Art. 16, I, LRF), visto que se trata de texto legal que não gera novas despesas.

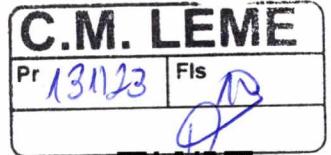
E, diante de todo exposto, é que apresentamos este projeto de Lei, esperando a aprovação dos nobres Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**. Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Leme, 24 de maio de 2023.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

**Prefeito do Município de Leme**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F8E-77F7-9234-C007

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO (CPF 339.XXX.XXX-43) em 24/05/2023 17:05:32  
(GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 25/05/2023 11:04:41 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/2F8E-77F7-9234-C007>



C.M. LEME  
Pr 13123 Fls 11  
0

# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## LEI ORDINÁRIA Nº 3.491, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

*"Altera a redação do artigo 1º, da Lei Ordinária 1.606, de 21 de novembro de 1984."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME**, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 1º, da Lei Ordinária nº 1.606, de 21 de novembro de 1984, passa a viger com a seguinte redação:

*"Artigo 1º - Fica criado junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais."*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de junho de 2016



PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito do Município de Leme



C.M. LEME

Pr 131123

Fis 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

- L E I Nº 1.606, DE 21/11/1984 -

- Dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências. -

-00-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

a) o juiz de Direito da comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
Pr 131123 Fis 13  
D

... continuação da lei nº 1.606/84 .

fls. - 2 -

- b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- e) um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimentos comunitários;
- i) representante dos empregadores e trabalhadores rurais.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único - O Prefeito poderá substituir, temporariamente ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Artigo 8º - O Fundo contará com apoio inicial de ..... Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
Pr 13/11/23 Fls 14  
D

... continuaçao Lei nº 1.606/84

fls. - 3 -

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V - quaisquer outras receitas que possam ser destinadas.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal a serem alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido fundo.

Parágrafo único - O crédito autorizado neste artigo será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, nos termos do artigo 43, § 1º, item II e § 3º da Lei nº 4.320/64.

Artigo 12 - Fica revogada a Lei nº 1.529, datada de 30/06/1983.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 21 de novembro de 1984

ORLANDO LEME FRANCO  
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de novembro de 1984.

ARMANDO KOCH  
Chefe do Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
Pr 131123 Fis 15  
D

- L E I Nº 1.529, DE 30/06/1983 -

- Dispõe sobre criação do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E Dá outras providências. -

---006---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito (ou outra unidade administrativa da Prefeitura Municipal) o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

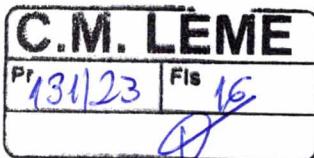
Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais pode-



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Fis.02

rão se incluir:

- a) o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- b) O Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- e) um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimentos comunitários; e
- i) representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporariamente ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

Artigo 8º - O Fundo contará com apoio inicial de Cr\$



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 13/12/83	Fls 17
<i>(Signature)</i>	

Fls.03

Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

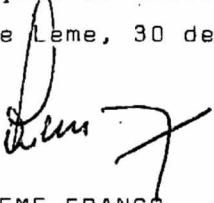
IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais, e

V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Artigo 10º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 30 de junho de 1983.

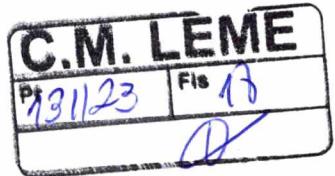
  
ORLANDO LEME FRANCO  
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de junho de 1983.

  
ARMANDO KOCH

Chefe do Gabinete

AK/mit/



À Expediente  
30 / 05 / 2023

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 30 / 05 / 2023

VISTA

Em 31 de maio de 2023

Com visita às Comissões.

Funcionário (Assinatura)

## JUNTADA

Em 01 de julho de 2023  
ago juntada a estes autos o parcer  
confunto CGP; COFC e  
COSP ap PL 58/23

Funilização D



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 58/2023**

**EMENTA: “Dispõe sobre as novas normas e objetivos do Fundo Social de Solidariedade de Leme e dá outras providências.”**

**PARECER CONJUNTO**

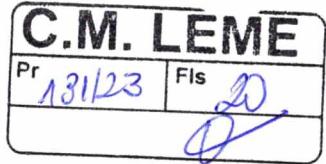
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E  
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Obras e Serviços Públicos reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões “*Palmiro Ferreira Vieira*”, analisando detidamente o presente Projeto, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1. Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que “Dispõe sobre as novas normas e objetivos do Fundo Social de Solidariedade de Leme e dá outras providências”.
2. O projeto em questão visa adequar o Fundo Social de Solidariedade à atual realidade em que vivemos.
3. No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto em questão bem redigido e instruído, o que o torna em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa, motivo pelo qual emite parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.
4. De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, inclusive sob o aspecto do interesse público, razão por que a Comissão Orçamento, Finança e Contabilidade e a de Obras e Serviços Públicos são de



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**



parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões “*Palmiro Ferreira Vieira*” em 01 de junho de 2023.

**Pela Comissão C. J. e R.**

*Ellan Ricardo da Paixão*  
**PRESIDENTE**

*Lourdes S. Camacho*  
**Lourdes Silva Camacho**  
**VICE-PRESIDENTE**

*Francisco Ferreira da Silva*  
**Francisco Ferreira da Silva**  
**SECRETÁRIO**

**Pela Comissão de O. F. e C.**

*Francisco Ferreira da Silva*  
**PRESIDENTE**

*Lourdes S. Camacho*  
**Lourdes Silva Camacho**  
**VICE-PRESIDENTE**

*Ellan Ricardo da Paixão*  
**Ellan Ricardo da Paixão**  
**SECRETÁRIO**

**Pela Comissão de O. e S. P.**

*Cintia Cristina Grossklauss*  
**PRESIDENTE**

*Nivaldo Aparecido Begnamia*  
**Nivaldo Aparecido Begnamia**  
**VICE-PRESIDENTE**

*Ricardo Pinheiro de Assis*  
**Ricardo Pinheiro de Assis**  
**SECRETÁRIO**



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
Estado de São Paulo

**C.M. LEME**  
Pr 131/23 Fis 21

**Ao Expediente**  
06/06/23  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 58/23, aprovado por unanimidade em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votação.**

Em 06 de junho de 2023.

**RICARDO DE MORAES CANATA**  
Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Estado de São Paulo**

**C.M. LEME**  
Pr 131123 Fis 22  
D

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 58/23**

**“Dispõe sobre as novas normas e objetivos do Fundo Social de Solidariedade de Leme e dá outras providências”**

Art. 1º O Fundo Social de Solidariedade, criado pela Lei Municipal n.º 1.606, de 21 de novembro de 1984, alterada pela Lei nº 3.491, de 22 de junho de 2016, órgão vinculado a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, passa a ser regido pelas disposições desta lei, a qual estabelece as normas e objetivos gerais para o seu adequado funcionamento.

Art. 2º São objetivos do Fundo Social de Solidariedade de Leme, implementar, desenvolver isoladamente ou em cooperação com outros órgãos, parceiros da iniciativa privada e entidades, programas, projetos, serviços e ações voltadas ao atendimento e atenção a população.

§ 1º Os recursos financeiros e materiais do Fundo Social de Solidariedade de Leme serão aplicados em:

I - Desenvolvimento e implantação total ou parcial de programas e projetos sociais no Município, compreendendo:

a) fomento de atividades relacionadas a ações sociais no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, qualificação, melhoria da renda e qualidade de vida da população de Leme;

b) melhoria da infraestrutura social;

c) atividades assistenciais que visem a melhoria de vida da população com ações voltadas para as necessidades básicas;

d) Casa de Apoio de Barretos;

e) Realizar Campanhas em parceria com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria de Esportes e demais secretarias;

II - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações sociais;

III - Fomento as entidades filantrópicas, grupos de apoio e outras mobilizações da sociedade civil que tenham por objetivo o interesse público.

§ 2º Terão prioridade nas ações desenvolvidas pelo Fundo Social de Solidariedade de Leme a criança, o idoso, a mulher, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutris, todos em situação de vulnerabilidade pessoal e social, e nos casos de declaração de estados de emergência, de calamidade pública, e áreas de risco devidamente atestada pela Defesa Civil.

§ 3º O Fundo Social de Solidariedade de Leme deverá promover programas sociais e poderá apoiar as Secretarias Municipais na implementação de programas, projetos e atividades culturais, educacionais, de lazer e de saúde, inclusive em parceria com o setor privado.

§ 4º Para a consecução de serviços visando atender as situações definidas nesta Lei, poderá o Fundo Social de Solidariedade de Leme poderá contratar mão de obra, efetuar aquisição de



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Estado de São Paulo**

materiais, insumos e produtos permanentes, locar móveis e imóveis, contratação de prestação de serviços.

§ 5º Para a execução dos serviços administrativos e assistenciais, o Fundo Social de Solidariedade poderá se utilizar dos recursos humanos e da infraestrutura do município.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade de Leme;

I - Os recursos orçamentários que lhes sejam destinados, através do orçamento da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

II - Os auxílios, doações e convênios a ele concedidos por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado;

III - A arrecadação de atividades realizadas no Município pelo Fundo Social de Solidariedade de Leme através de campanhas e promoção de eventos;

IV - Dos resultados da comercialização de materiais ao Fundo destinados;

V - Dos resultados da comercialização de materiais através de bazares benéficos ou similares, provenientes de artesanato produzido nas ações sociais;

VI - Do resultado financeiro, proveniente da comercialização de materiais recebidos em doação, cuja utilidade não se aplica às ações previstas pelo Fundo Social de Solidariedade de Leme;

VII - De quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas;

VIII - Dos resultados de suas aplicações financeiras; e,

IX - Os recursos advindos de convênios das esferas governamentais.

Art. 4º O Fundo Social de Solidariedade de Leme será gerido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sob orientação e controle do Conselho Deliberativo do Fundo.

Parágrafo único. As transferências eletrônicas ou qualquer movimentação bancária, em face à conta do Fundo Social de Solidariedade de Leme, deverão ser assinadas e autorizados pelo Secretário de Finanças e/ou Diretor Financeiro e o Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo conter no mínimo duas assinaturas.

Art. 5º Todos os recursos destinados ao Fundo Social de Solidariedade de Leme, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocadas através de dotações consignadas na Lei Orçamentária, obedecendo, o que preceitua a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º O Fundo Social de Solidariedade de Leme poderá prestar apoio técnico, financeiro, material e operacional, a Entidades e Organizações não Governamentais (ONGs) locais devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo, após estudo social das suas atividades desempenhadas, que comprovem a necessidade do apoio, bem como a entidades não preponderantemente sociais, mas que desempenham ações de relevância social, mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Estado de São Paulo**

Art. 7º O Fundo Social de Solidariedade de Leme, será composto por um Conselho Deliberativo, composto por 14 (quatorze) membros, sob a presidência da esposa do Prefeito, ou de outra pessoa de livre escolha deste.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito pelo período de dois (2) anos, permitida a recondução, sendo que a sua função não será remunerada e considerada como prestação de serviços relevantes ao Município, podendo fazer parte preferencialmente:

- I – A Esposa do Prefeito ou outra pessoa de livre escolha;
- II – Dois representantes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III – Um representante da Secretaria de Educação;
- IV - Um representante da Secretaria de Saúde;
- V – Um Representante da Secretaria de Esportes;
- VI – Um Representante do Poder Judiciário da Comarca de Leme;
- VII – Um representante da OAB de Leme;
- VIII– Dois representantes de entidades religiosas;
- IX - Dois representantes de entidades sociais;
- X - Dois representantes de movimentos comunitários;

§ 2º Na eventualidade de afastamento e ou vacância no Conselho Deliberativo, a substituição do conselheiro será realizada pelo respectivo órgão indicado quando da nomeação.

Art. 08º O Conselho Deliberativo reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 09º O Conselho Deliberativo dará início aos trabalhos com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 10 Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Organizar os serviços administrativos, assistenciais e metas a serem desenvolvidas pelo Fundo Social de Solidariedade de Leme;
- II - Aprovar o plano de atividades a serem desenvolvidas pelo Fundo Social de Solidariedade de Leme, acompanhando e participando de sua respectiva execução;
- III - Disciplinar e fiscalizar a arrecadação das receitas, a realização das despesas e a aplicação das disponibilidades financeiras;
- IV - Apresentar em reunião ordinária a prestação de contas da receita e da despesa;
- V – Elaborar seu Regimento Interno

Art. 11 O Conselho Deliberativo formará uma mesa Diretora, composta pela Presidente, Vice-Presidente e Secretário.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Estado de São Paulo**

Parágrafo Único: A escolha do Vice-Presidente e Secretário, será realizada entre os demais membros, após a posse, na primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo.

**Art. 12 São atribuições da Presidente do Conselho Deliberativo:**

- I - Exercer sua representação;
- II - Convocar e presidir as suas reuniões, estabelecendo-lhes a correspondente ordem do dia;
- III - Proferir voto de qualidade em caso de empate em suas votações;
- IV - Editar os atos normativos, necessários ao cumprimento de suas decisões;
- V - Designar seu substituto;
- VI - Apresentar, semestralmente e sempre que solicitado, ao Prefeito e a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, relatório das atividades assistenciais do Fundo Social de Solidariedade de Leme;
- VII - Supervisionar os trabalhos e firmar a ata das respectivas reuniões.

**Art. 13 São atribuições do Vice-Presidente:**

- I - Auxiliar a Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II - Substituir a Presidente nas suas ausências ou impedimentos provisórios;
- III - Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pela Presidente.

**Art. 14 São atribuições do Secretário:**

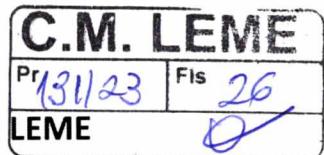
- I - Secretariar as reuniões, transcrevendo as atas das reuniões e com a incumbência de apreciar outros documentos necessários ao Conselho Deliberativo;
- II - Auxiliar a Presidente na preparação da Pauta, Ofícios, Relatórios e demais documentos necessários;
- III - Levantar e dispor as informações que permitam ao Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade tomar as decisões previstas em lei;
- IV - Acompanhar e manter organizadas as deliberações, Resoluções, Atas e demais documentos expedidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade.

**Art. 15 O Fundo Social de Solidariedade, contará com um coordenador Geral, o qual será responsável por:**

- I - Gerenciar administrativamente o funcionamento do Fundo Social de Solidariedade, acompanhando o cumprimento de tarefas pelos servidores e funcionários lotados naquele órgão, mantendo a boa oferta de serviços públicos;
- II - Orientar, coordenar e controlar as ações do Fundo Social de Solidariedade voltadas a celebração de convênios com entidades públicas e privadas;



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Estado de São Paulo**



III - Coordenar à fase de concepção das propostas até a celebração e publicação dos respectivos termos de convênio, articulando as ações das Secretarias Municipais e servidores públicos voltadas a efetivação dos instrumentos necessários;

IV - Coordenar o levantamento de documentação as secretarias, visando atender as exigências de operacionalização dos convênios;

V - Gerenciar as demandas relativas as aquisições de materiais, suprimentos, gêneros e prestações de serviços do Fundo Social de Solidariedade;

VI - Gerenciar o recebimento, registro, expedição, seleção, e distribuição de documentos, expedientes e correspondências encaminhados ao Órgão, inerentes ao serviço de protocolo;

Art. 16. As despesas com a referida lei estão alocadas em atividade própria do Fundo Social de Solidariedade, no Orçamento da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.606, de 21 de novembro de 1984, alterada pela Lei nº 3.491, de 22 de junho de 2016.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Leme, 06 de junho de 2023

Ricardo de Moraes Canata  
Presidente



**Autógrafo de Lei nº 52/23**

**Projeto de Lei nº 58/23**

**“Dispõe sobre as novas normas e objetivos do Fundo Social de Solidariedade de Leme e dá outras providências”**

Art. 1º O Fundo Social de Solidariedade, criado pela Lei Municipal n.º 1.606, de 21 de novembro de 1984, alterada pela Lei nº 3.491, de 22 de junho de 2016, órgão vinculado a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, passa a ser regido pelas disposições desta lei, a qual estabelece as normas e objetivos gerais para o seu adequado funcionamento.

Art. 2º São objetivos do Fundo Social de Solidariedade de Leme, implementar, desenvolver isoladamente ou em cooperação com outros órgãos, parceiros da iniciativa privada e entidades, programas, projetos, serviços e ações voltadas ao atendimento e atenção a população.

§ 1º Os recursos financeiros e materiais do Fundo Social de Solidariedade de Leme serão aplicados em:

I - Desenvolvimento e implantação total ou parcial de programas e projetos sociais no Município, compreendendo:

a) fomento de atividades relacionadas a ações sociais no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, qualificação, melhoria da renda e qualidade de vida da população de Leme;

b) melhoria da infraestrutura social;

c) atividades assistenciais que visem a melhoria de vida da população com ações voltadas para as necessidades básicas;

d) Casa de Apoio de Barretos;

e) Realizar Campanhas em parceria com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria de Esportes e demais secretarias;

II - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações sociais;

III - Fomento as entidades filantrópicas, grupos de apoio e outras mobilizações da sociedade civil que tenham por objetivo o interesse público.

§ 2º Terão prioridade nas ações desenvolvidas pelo Fundo Social de Solidariedade de Leme a criança, o idoso, a mulher, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutris, todos em situação de vulnerabilidade pessoal e social, e nos casos de declaração de estados de emergência, de calamidade pública, e áreas de risco devidamente atestada pela Defesa Civil.

§ 3º O Fundo Social de Solidariedade de Leme deverá promover programas sociais e poderá apoiar as Secretarias Municipais na implementação de programas, projetos e atividades culturais, educacionais, de lazer e de saúde, inclusive em parceria com o setor privado.

§ 4º Para a consecução de serviços visando atender as situações definidas nesta Lei, poderá o Fundo Social de Solidariedade de Leme poderá contratar mão de obra, efetuar aquisição de



materiais, insumos e produtos permanentes, locar móveis e imóveis, contratação de prestação de serviços.

§ 5º Para a execução dos serviços administrativos e assistenciais, o Fundo Social de Solidariedade poderá se utilizar dos recursos humanos e da infraestrutura do município.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade de Leme;

I - Os recursos orçamentários que lhes sejam destinados, através do orçamento da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

II - Os auxílios, doações e convênios a ele concedidos por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado;

III - A arrecadação de atividades realizadas no Município pelo Fundo Social de Solidariedade de Leme através de campanhas e promoção de eventos;

IV - Dos resultados da comercialização de materiais ao Fundo destinados;

V - Dos resultados da comercialização de materiais através de bazares benéficos ou similares, provenientes de artesanato produzido nas ações sociais;

VI - Do resultado financeiro, proveniente da comercialização de materiais recebidos em doação, cuja utilidade não se aplica às ações previstas pelo Fundo Social de Solidariedade de Leme;

VII - De quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas;

VIII - Dos resultados de suas aplicações financeiras; e,

IX - Os recursos advindos de convênios das esferas governamentais.

Art. 4º O Fundo Social de Solidariedade de Leme será gerido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sob orientação e controle do Conselho Deliberativo do Fundo.

Parágrafo único. As transferências eletrônicas ou qualquer movimentação bancária, em face à conta do Fundo Social de Solidariedade de Leme, deverão ser assinadas e autorizados pelo Secretário de Finanças e/ou Diretor Financeiro e o Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo conter no mínimo duas assinaturas.

Art. 5º Todos os recursos destinados ao Fundo Social de Solidariedade de Leme, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocadas através de dotações consignadas na Lei Orçamentária, obedecendo, o que preceitua a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º O Fundo Social de Solidariedade de Leme poderá prestar apoio técnico, financeiro, material e operacional, a Entidades e Organizações não Governamentais (ONGs) locais devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo, após estudo social das suas atividades desempenhadas, que comprovem a necessidade do apoio, bem como a entidades não preponderantemente sociais, mas que desempenham ações de relevância social, mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º O Fundo Social de Solidariedade de Leme, será composto por um Conselho Deliberativo, composto por 14 (quatorze) membros, sob a presidência da esposa do Prefeito, ou de outra pessoa de livre escolha deste.



§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito pelo período de dois (2) anos, permitida a recondução, sendo que a sua função não será remunerada e considerada como prestação de serviços relevantes ao Município, podendo fazer parte preferencialmente:

- I – A Esposa do Prefeito ou outra pessoa de livre escolha;
- II – Dois representantes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III – Um representante da Secretaria de Educação;
- IV – Um representante da Secretaria de Saúde;
- V – Um Representante da Secretaria de Esportes;
- VI – Um Representante do Poder Judiciário da Comarca de Leme;
- VII – Um representante da OAB de Leme;
- VIII – Dois representantes de entidades religiosas;
- IX – Dois representantes de entidades sociais;
- X – Dois representantes de movimentos comunitários;

§ 2º Na eventualidade de afastamento e ou vacância no Conselho Deliberativo, a substituição do conselheiro será realizada pelo respectivo órgão indicado quando da nomeação.

Art. 08º O Conselho Deliberativo reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 09º O Conselho Deliberativo dará início aos trabalhos com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 10 Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Organizar os serviços administrativos, assistenciais e metas a serem desenvolvidas pelo Fundo Social de Solidariedade de Leme;
- II - Aprovar o plano de atividades a serem desenvolvidas pelo Fundo Social de Solidariedade de Leme, acompanhando e participando de sua respectiva execução;
- III - Disciplinar e fiscalizar a arrecadação das receitas, a realização das despesas e a aplicação das disponibilidades financeiras;
- IV - Apresentar em reunião ordinária a prestação de contas da receita e da despesa;
- V – Elaborar seu Regimento Interno

Art. 11 O Conselho Deliberativo formará uma mesa Diretora, composta pela Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único: A escolha do Vice-Presidente e Secretário, será realizada entre os demais membros, após a posse, na primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo.

Art. 12 São atribuições da Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Exercer sua representação;
- II - Convocar e presidir as suas reuniões, estabelecendo-lhes a correspondente ordem do dia;



- III - Proferir voto de qualidade em caso de empate em suas votações;
- IV - Editar os atos normativos, necessários ao cumprimento de suas decisões;
- V - Designar seu substituto;
- VI - Apresentar, semestralmente e sempre que solicitado, ao Prefeito e a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, relatório das atividades assistenciais do Fundo Social de Solidariedade de Leme;
- VII - Supervisionar os trabalhos e firmar a ata das respectivas reuniões.

Art. 13 São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Auxiliar a Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II - Substituir a Presidente nas suas ausências ou impedimentos provisórios;
- III - Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pela Presidente.

Art. 14 São atribuições do Secretário:

- I - Secretariar as reuniões, transcrevendo as atas das reuniões e com a incumbência de apreciar outros documentos necessários ao Conselho Deliberativo;
- II - Auxiliar a Presidente na preparação da Pauta, Ofícios, Relatórios e demais documentos necessários;
- III - Levantar e dispor as informações que permitam ao Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade tomar as decisões previstas em lei;
- IV - Acompanhar e manter organizadas as deliberações, Resoluções, Atas e demais documentos expedidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade.

Art. 15 O Fundo Social de Solidariedade, contará com um coordenador Geral, o qual será responsável por:

- I - Gerenciar administrativamente o funcionamento do Fundo Social de Solidariedade, acompanhando o cumprimento de tarefas pelos servidores e funcionários lotados naquele órgão, mantendo a boa oferta de serviços públicos;
- II - Orientar, coordenar e controlar as ações do Fundo Social de Solidariedade voltadas a celebração de convênios com entidades públicas e privadas;
- III - Coordenar à fase de concepção das propostas até a celebração e publicação dos respectivos termos de convênio, articulando as ações das Secretarias Municipais e servidores públicos voltadas a efetivação dos instrumentos necessários;
- IV - Coordenar o levantamento de documentação as secretarias, visando atender as exigências de operacionalização dos convênios;
- V - Gerenciar as demandas relativas as aquisições de materiais, suprimentos, gêneros e prestações de serviços do Fundo Social de Solidariedade;
- VI - Gerenciar o recebimento, registro, expedição, seleção, e distribuição de documentos, expedientes e correspondências encaminhados ao Órgão, inerentes ao serviço de protocolo;



Art. 16. As despesas com a referida lei estão alocadas em atividade própria do Fundo Social de Solidariedade, no Orçamento da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.606, de 21 de novembro de 1984, alterada pela Lei nº 3.491, de 22 de junho de 2016.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**RICARDO  
DE  
MORAES  
CANATA:36  
211871899**

Assinado digitalmente por  
RICARDO DE MORAES  
CANATA:36211871899  
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=39797437000115, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=RICARDO DE MORAES CANATA:36211871899  
Resin: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Data: 2023-06-07 15:37:40-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

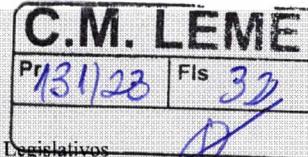
Leme, 07 de junho de 2023

Ricardo de Moraes Canata  
Presidente



## Protocolo 16.668/2023

Situação em 07/06/2023 16:30: Novo | Código nº 516.716.861.662.398.263



Vanessa Elizabete Bardeja  
(via WEB)

Para  
SENJUR-CGAL - Co...

SENJUR-CGAL - Coord. Geral de Atos Legislativos

Em 07/06/2023 às 16:30

### Autógrafos (Uso exclusivo Câmara)

Leme, 06 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei nº 50/23, referente ao Projeto de Lei nº 45/23;
- de Lei nº 51/23, referente ao Projeto de Lei nº 56/23;
- de Lei nº 52/23, referente ao Projeto de Lei nº 58/23;

Sem mais, respeitosamente.

Ricardo de Moraes Canata

Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

Claudemir Aparecido Borges

DD. Prefeito de LEME

autógrafos\_18\_sessao.pdf (371,28 KB)

0 downloads

A revisar

### Transparência — Quem já visualizou

Vanessa Elizabete Bardeja

07/06/2023 às 16:30

Situação atual: Novo

« Voltar - Central de Atendimento



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Estado de São Paulo**

**C.M. LEME**  
Pr 13/123 Fls 33  
D

**LEI ORDINÁRIA N° 4.212, DE 12 DE JUNHO DE 2023.**

**“Dispõe sobre as novas normas e objetivos do Fundo Social de Solidariedade de Leme e dá outras providências”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo Social de Solidariedade, criado pela Lei Municipal n.º 1.606, de 21 de novembro de 1984, alterada pela Lei n° 3.491, de 22 de junho de 2016, órgão vinculado a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, passa a ser regido pelas disposições desta lei, a qual estabelece as normas e objetivos gerais para o seu adequado funcionamento.

Art. 2º São objetivos do Fundo Social de Solidariedade de Leme, implementar, desenvolver isoladamente ou em cooperação com outros órgãos, parceiros da iniciativa privada e entidades, programas, projetos, serviços e ações voltadas ao atendimento e atenção a população.

§ 1º Os recursos financeiros e materiais do Fundo Social de Solidariedade de Leme serão aplicados em:

I - Desenvolvimento e implantação total ou parcial de programas e projetos sociais no Município, compreendendo:

- a) fomento de atividades relacionadas a ações sociais no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, qualificação, melhoria da renda e qualidade de vida da população de Leme;
- b) melhoria da infraestrutura social;
- c) atividades assistenciais que visem a melhoria de vida da população com ações voltadas para as necessidades básicas;
- d) Casa de Apoio de Barretos;
- e) Realizar Campanhas em parceria com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria de Esportes e demais secretarias;

II - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações sociais;

III - Fomento as entidades filantrópicas, grupos de apoio e outras mobilizações da sociedade civil que tenham por objetivo o interesse público.

§ 2º Terão prioridade nas ações desenvolvidas pelo Fundo Social de Solidariedade de Leme a criança, o idoso, a mulher, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutris, todos em situação de vulnerabilidade pessoal e social, e nos casos de declaração de estados de emergência, de calamidade pública, e áreas de risco devidamente atestada pela Defesa Civil.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Estado de São Paulo**

§ 3º O Fundo Social de Solidariedade de Leme deverá promover programas sociais e poderá apoiar as Secretarias Municipais na implementação de programas, projetos e atividades culturais, educacionais, de lazer e de saúde, inclusive em parceria com o setor privado.

§ 4º Para a consecução de serviços visando atender as situações definidas nesta Lei, poderá o Fundo Social de Solidariedade de Leme poderá contratar mão de obra, efetuar aquisição de materiais, insumos e produtos permanentes, locar móveis e imóveis, contratação de prestação de serviços.

§ 5º Para a execução dos serviços administrativos e assistenciais, o Fundo Social de Solidariedade poderá se utilizar dos recursos humanos e da infraestrutura do município.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade de Leme;

I - Os recursos orçamentários que lhes sejam destinados, através do orçamento da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

II - Os auxílios, doações e convênios a ele concedidos por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado;

III - A arrecadação de atividades realizadas no Município pelo Fundo Social de Solidariedade de Leme através de campanhas e promoção de eventos;

IV - Dos resultados da comercialização de materiais ao Fundo destinados;

V - Dos resultados da comercialização de materiais através de bazares benfeicentes ou similares, provenientes de artesanato produzido nas ações sociais;

VI - Do resultado financeiro, proveniente da comercialização de materiais recebidos em doação, cuja utilidade não se aplica às ações previstas pelo Fundo Social de Solidariedade de Leme;

VII - De quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas;

VIII - Dos resultados de suas aplicações financeiras; e,

IX - Os recursos advindos de convênios das esferas governamentais.

Art. 4º O Fundo Social de Solidariedade de Leme será gerido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sob orientação e controle do Conselho Deliberativo do Fundo.

Parágrafo único. As transferências eletrônicas ou qualquer movimentação bancária, em face à conta do Fundo Social de Solidariedade de Leme, deverão ser assinadas e autorizados pelo Secretário de Finanças e/ou Diretor Financeiro e o Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo conter no mínimo duas assinaturas.

Art. 5º Todos os recursos destinados ao Fundo Social de Solidariedade de Leme, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocadas através de dotações consignadas na Lei Orçamentária, obedecendo, o que preceitua a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º O Fundo Social de Solidariedade de Leme poderá prestar apoio técnico, financeiro, material e operacional, a Entidades e Organizações não Governamentais (ONGs) locais



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Estado de São Paulo**

devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo, após estudo social das suas atividades desempenhadas, que comprovem a necessidade do apoio, bem como a entidades não preponderantemente sociais, mas que desempenham ações de relevância social, mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 7º** O Fundo Social de Solidariedade de Leme, será composto por um Conselho Deliberativo, composto por 14 (quatorze) membros, sob a presidência da esposa do Prefeito, ou de outra pessoa de livre escolha deste.

**§ 1º** Os membros do Conselho Deliberativo serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito pelo período de dois (2) anos, permitida a recondução, sendo que a sua função não será remunerada e considerada como prestação de serviços relevantes ao Município, podendo fazer parte preferencialmente:

- I – A Esposa do Prefeito ou outra pessoa de livre escolha;
- II – Dois representantes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III – Um representante da Secretaria de Educação;
- IV - Um representante da Secretaria de Saúde;
- V – Um Representante da Secretaria de Esportes;
- VI – Um Representante do Poder Judiciário da Comarca de Leme;
- VII – Um representante da OAB de Leme;
- VIII– Dois representantes de entidades religiosas;
- IX - Dois representantes de entidades sociais;
- X - Dois representantes de movimentos comunitários;

**§ 2º** Na eventualidade de afastamento e ou vacância no Conselho Deliberativo, a substituição do conselheiro será realizada pelo respectivo órgão indicado quando da nomeação.

**Art. 08º** O Conselho Deliberativo reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por maioria simples de seus membros.

**Art. 09º** O Conselho Deliberativo dará início aos trabalhos com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 10** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Organizar os serviços administrativos, assistenciais e metas a serem desenvolvidas pelo Fundo Social de Solidariedade de Leme;
- II - Aprovar o plano de atividades a serem desenvolvidas pelo Fundo Social de Solidariedade de Leme, acompanhando e participando de sua respectiva execução;
- III - Disciplinar e fiscalizar a arrecadação das receitas, a realização das despesas e a aplicação das disponibilidades financeiras;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Estado de São Paulo**



IV - Apresentar em reunião ordinária a prestação de contas da receita e da despesa;

V – Elaborar seu Regimento Interno

**Art. 11** O Conselho Deliberativo formará uma mesa Diretora, composta pela Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Parágrafo Único:** A escolha do Vice-Presidente e Secretário, será realizada entre os demais membros, após a posse, na primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo.

**Art. 12** São atribuições da Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Exercer sua representação;

II - Convocar e presidir as suas reuniões, estabelecendo-lhes a correspondente ordem do dia;

III - Proferir voto de qualidade em caso de empate em suas votações;

IV - Editar os atos normativos, necessários ao cumprimento de suas decisões;

V - Designar seu substituto;

VI - Apresentar, semestralmente e sempre que solicitado, ao Prefeito e a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, relatório das atividades assistenciais do Fundo Social de Solidariedade de Leme;

VII - Supervisionar os trabalhos e firmar a ata das respectivas reuniões.

**Art. 13** São atribuições do Vice-Presidente:

I - Auxiliar a Presidente no desempenho de suas atribuições;

II - Substituir a Presidente nas suas ausências ou impedimentos provisórios;

III - Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pela Presidente.

**Art. 14** São atribuições do Secretário:

I - Secretariar as reuniões, transcrevendo as atas das reuniões e com a incumbência de apreciar outros documentos necessários ao Conselho Deliberativo;

II - Auxiliar a Presidente na preparação da Pauta, Ofícios, Relatórios e demais documentos necessários;

III - Levantar e dispor as informações que permitam ao Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade tomar as decisões previstas em lei;

IV - Acompanhar e manter organizadas as deliberações, Resoluções, Atas e demais documentos expedidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade.

**Art. 15** O Fundo Social de Solidariedade, contará com um coordenador Geral, o qual será responsável por:





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Estado de São Paulo**

- I - Gerenciar administrativamente o funcionamento do Fundo Social de Solidariedade, acompanhando o cumprimento de tarefas pelos servidores e funcionários lotados naquele órgão, mantendo a boa oferta de serviços públicos;
- II - Orientar, coordenar e controlar as ações do Fundo Social de Solidariedade voltadas a celebração de convênios com entidades públicas e privadas;
- III - Coordenar à fase de concepção das propostas até a celebração e publicação dos respectivos termos de convênio, articulando as ações das Secretarias Municipais e servidores públicos voltadas a efetivação dos instrumentos necessários;
- IV - Coordenar o levantamento de documentação as secretarias, visando atender as exigências de operacionalização dos convênios;
- V - Gerenciar as demandas relativas as aquisições de materiais, suprimentos, gêneros e prestações de serviços do Fundo Social de Solidariedade;
- VI - Gerenciar o recebimento, registro, expedição, seleção, e distribuição de documentos, expedientes e correspondências encaminhados ao Órgão, inerentes ao serviço de protocolo;

Art. 16. As despesas com a referida lei estão alocadas em atividade própria do Fundo Social de Solidariedade, no Orçamento da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.606, de 21 de novembro de 1984, alterada pela Lei nº 3.491, de 22 de junho de 2016.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Leme, 12 de Junho de 2023.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**